Publicado no placar da prefeitura destinado a divulgação e publicação dos atos aficiais do municipio



Assessor Geral do Municipio ONTRATO DE TRABALHO Nº 0009/2023

Portaria nº 0126/2020 ONTRATO DE TRABALHO Nº 0009/2023

CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E ROZILDA
GOMES DA ROCHA SOUZA
NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins -TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av. Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 253.481.401-04 e RG nº 1356598 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Rozilda Gomes da Rocha Souza, brasileira, casda, desempregada, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Moura Nº 587 Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO portadora do CPF 015.915.881-89 e RG 939.294 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608/2023, de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Auxiliar de Serviços Gerais, constante no Artigo 1º da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da origem dos recursos — Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.2033.2.238 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06/03/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

Rua Deusvan Frasão, 1057 – centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461-1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com



## CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) As atribuições integrais ao serviço de Auxiliar de Serviços Gerais são:
  - Executar Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.)
- Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, e outros para manter as condições de higiene e conservação;
- Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os com papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;
- Auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes;
- Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços;
- Anotar e transmitir recados:
- Atender e encaminhar o público aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral;
- Auxiliar no transporte de objetos;
- Atender público e prestar informações;
- Zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios;
- Executar outras atividades correlatas ou complementares determinadas pela chefia imediata.
- Fazer vistorias periódicas às dependências do condomínio com o intuito de detectar possíveis problemas.
  - Fazer vistorias periódicas às dependências do condomínio com o intuito de detectar possíveis problemas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.





CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.302,00 (Um mil trezentose dois reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 06 dia do mês de março

de 2023.

VALDECI PEREIRA DE SOUSA CPF nº 253.481.401-04

Contratante

ROZILDA GOMES DA R.SOUZA
CPF nº 015.915.881-89

Contratada